



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 32, de 21 de julho de 1983

Altera o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo-PCHV (Circular SUSEP nº 19/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3452/83;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR 32/83

ALTERAÇÕES NO SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO – PCHV

I – CERTIFICADO INDIVIDUAL

Nova redação para o item 7, conforme abaixo:

“7 – A cobertura por doença e por desgaste físico terá uma carência de 7 (sete) meses nos casos de inclusão de novos Segurados durante a vigência da apólice.”

II – CONDIÇÕES GERAIS

Nova redação para o item 2 da Cláusula II – Riscos Cobertos, conforme abaixo:

“2 – A cobertura por doença e por desgaste físico terá uma carência de 7 (sete) meses nos casos de inclusão de novos Segurados durante a vigência desta apólice”.

III- TARIFA

Nova redação para o item 1 do art. 7º Elevação ou Redução do Capital Segurado, conforme abaixo:

“1 – Serão permitidas, por meio de endosso, alterações semestrais ou anuais, limitadas, ao máximo, à variação das ORTN, no período, observado sempre o limite estipulado no subitem 5.2 do Art. 6º desta Tarifa.”